

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _/2026

Dispõe sobre a realização de velórios de Vereadores e ex-Vereadores no Plenário da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado aos Vereadores em exercício e aos ex-Vereadores do Município de Santa Luzia/MG o direito de, por opção da família, terem o seu velório realizado no Plenário da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

§ 1º O velório de que trata o caput será realizado mediante solicitação da família do de cujus, formulada ao Presidente da Câmara ou, em sua ausência, a quem o estiver substituindo nos termos do Regimento Interno.

§ 2º Na impossibilidade de manifestação da família, a realização do velório poderá ser sugerida pela Mesa Diretora, condicionada à concordância formal de familiar em linha reta, colateral ou cônjuge/companheiro.

Art. 2º A realização de velório no Plenário poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive nos dias destinados às reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes da Câmara.

§ 1º Ocorrendo o velório em dia e horário coincidentes com reunião ordinária ou extraordinária já convocada, esta deverá ser suspensa ou cancelada pelo Presidente, que fará nova convocação em data oportuna, observadas as normas da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

§ 2º O cancelamento ou suspensão da reunião será comunicado aos Vereadores com a maior antecedência possível, por meio dos canais oficiais de comunicação da Câmara.

§ 3º Na hipótese do §1º, o Presidente determinará que conste em ata, na reunião subsequente, o motivo do cancelamento ou suspensão, com o devido registro em homenagem póstuma ao(a) Vereador(a) ou ex-Vereador(a).

Art. 3º Compete à Mesa Diretora, sob coordenação do Presidente, disciplinar os aspectos administrativos, logísticos e operacionais necessários à realização do velório no Plenário, observadas as seguintes diretrizes:



I – garantir a preservação e o respeito às instalações e ao patrimônio público;
II – assegurar condições de segurança, acessibilidade e dignidade para familiares, autoridades e público em geral;

III – compatibilizar o uso do Plenário para o velório com as demais atividades institucionais da Câmara;

IV – definir, por ato próprio, os horários de início e término do velório, de acordo com as circunstâncias do caso concreto e com a agenda institucional da Casa.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá expedir ato normativo específico para detalhar procedimentos, prazos, responsabilidades e fluxos internos relativos à organização dos velórios no Plenário.

Art. 4º A realização de velório no Plenário terá caráter exclusivamente honorífico e institucional, não implicando, por si só, em concessão de qualquer tipo de benefício financeiro a familiares ou terceiros.

§ 1º As despesas extraordinárias decorrentes de ornamentação, coroas de flores, serviços funerários e outras de natureza similar, quando não assumidas por familiares ou por terceiros, dependerão de autorização expressa da Mesa Diretora e de disponibilidade orçamentária, observada a legislação vigente.

§ 2º A utilização do Plenário para os fins desta Resolução não exclui outras formas de homenagem póstuma que a Câmara, por iniciativa de seus membros ou da Mesa Diretora, entender cabíveis, na forma do Regimento Interno e da legislação municipal.

Art. 5º A utilização do Plenário para velório de que trata esta Resolução não impede que, em situações excepcionais e justificadas, a Mesa Diretora autorize, por ato próprio, o uso de outros espaços da sede da Câmara, observados os arts. 1º e 174 do Regimento Interno.

Art. 6º Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ad referendum da Mesa Diretora, observados o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município e a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador João Pedro Batista

Vereador Andrei Bicalho



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito interno da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, a realização de velórios de Vereadores em exercício e de ex-Vereadores no Plenário desta Casa Legislativa, garantindo tratamento isonômico e protocolo digno em homenagem àqueles que dedicaram parte de suas vidas à representação do povo luziense. É prática consolidada em diversos Parlamentos do país que o velório de seus membros – atuais ou pretéritos – ocorra na sede do Poder Legislativo, especialmente no Plenário, local onde estes exerceram o mandato conferido pela população. Tal medida, além de carregar forte simbolismo democrático, permite que a comunidade e as autoridades prestem suas últimas homenagens em espaço público, aberto e institucionalmente adequado.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, em seu art. 112, estabelece que os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, o que inclui, evidentemente, a disciplina do uso do Plenário, da suspensão ou cancelamento de reuniões e dos atos de cerimonial interno.

Por sua vez, o art. 174 do Regimento dispõe que é vedada a cessão do Plenário para atividade não prevista no próprio Regimento, exceto quanto à realização de atividades oficiais de partidos políticos, ou atividades de interesse público, motivo pelo qual se mostra juridicamente necessário incluir, de forma expressa, a possibilidade de utilização do Plenário para os velórios aqui tratados, conferindo segurança jurídica à prática e uniformidade de procedimento.

A proposição também prevê, de maneira equilibrada, que a realização do velório em dia de reunião ordinária ou extraordinária autorize sua suspensão ou cancelamento, com devida remarcação, sempre em respeito à memória do homenageado e à agenda institucional da Casa, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Poder Legislativo.

Trata-se de medida de justiça, respeito e reconhecimento ao papel exercido pelos Vereadores e ex-Vereadores na história política e social de Santa Luzia, além de representar importante gesto de humanidade para com seus familiares e a população.

Diante do exposto, conto com a compreensão e aprovação dos nobres pares.

Vereador João Pedro Batista

Vereador Andrei Bicalho



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003700360036003A005000

Assinado eletronicamente por **João Pedro da Silva Batista** em 23/03/2026 16:35

Checksum: **35DC045C06390A288FD9FD5AEDDDECFE98A08AB9A11392D6FB4D7C8726B73777**

Assinado eletronicamente por **Andrei Dutra Bicalho** em 23/03/2026 16:59

Checksum: **81C1B59E57860A5EC294D0A2F01B57033FD1DCC12777935332CC4FDC8FB00DA3**

